

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA****SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO RS - SEPRORGS****CLÁUSULA 1ª - CONSELHO DE ÉTICA**

1.1 O Conselho de Ética, órgão de assessoramento da Diretoria do SEPRORGS (artigos 28, alínea "f"; e 54, ambos do Estatuto Social do SEPRORGS), é o fórum de deliberação e avaliação dos casos de inobservância às regras e aos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do SEPRORGS.

1.2 As denúncias às violações ao Código de Ética pelos colaboradores e dirigentes serão examinadas pelo Conselho de Ética do SEPRORGS, ao qual cabe decidir a respeito da abertura de processo ético, arquivamento e da eventual sanção a ser aplicada.

1.3 O Conselho de Ética, criado mediante proposta da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, a teor do art. 54, do Estatuto do SEPRORGS, é regulado por este Regimento, onde constam as suas atribuições, competências, forma de atuação e composição.

**CLÁUSULA 2ª - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ÉTICA**

2.1 Zelar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas no Código de Ética do SEPRORGS.

2.2 Divulgar o Código de Ética e suas alterações aos colaboradores e dirigentes.

2.3 Responder as consultas relativas aos princípios éticos previstos no Código de Ética.

2.4 Emitir parecer acerca de assuntos relacionados ao Código de Ética do SEPRORGS.

2.5 Apurar condutas que possam configurar violação ao Código de Ética, mediante recebimento e processamento de denúncias.

2.6 Determinar/autorizar a abertura ou o arquivamento de processo ético sempre que entender pertinente, a respeito de fatos denunciados e relatar, em documento formal, à Diretoria do SEPRORGS.



2.7 Propor sanções de acordo com critérios previstos neste Regimento e no Código de Ética do SEPRORGS e submeter propostas de mudança e aperfeiçoamento do Código de Ética à análise da Diretoria do SEPRORGS e posterior aprovação da Assembleia.

2.8 Aplicar as sanções/penalidades após a apuração da denúncia em processo ético.

### **CLÁUSULA 3ª - MEMBROS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA**

3.1 O Conselho de Ética terá três integrantes, os quais serão um representante da Diretoria, um representante dos colaboradores e um sócio de empresa associada ex-membro da Diretoria, que serão indicados pela diretoria do SEPRORGS, para mandato de dois anos. O Conselho de Ética terá três suplentes, que serão indicados pelo próprio Conselho de Ética na primeira reunião do mesmo. Os membros suplentes atuarão no caso de ausência, impedimento e vacância dos membros titulares.

3.2 O Coordenador do Conselho de Ética será escolhido entre os seus membros, pelos próprios conselheiros, sendo comunicado à diretoria do SEPRORGS.

3.3 Em caso de vacância/renúncia do Coordenador do Conselho de Ética, cabe a seus membros a escolha de novo Coordenador.

3.4 No desempenho de sua competência, o Conselho de Ética considerará, além da probidade, a correção e a qualidade da gestão, bem como os reflexos dos atos praticados pelos colaboradores e dirigentes.

3.5 Salvo deliberação em contrário, as reuniões do Conselho de Ética serão reservadas e suas decisões tomadas pelo voto da maioria, sendo lavrada ata com as deliberações.

3.6 Cabe ao Coordenador do Conselho de Ética coordenar as reuniões do Conselho de Ética; redigir as atas de reunião e assiná-las; comunicar à Diretoria do SEPRORGS todas as opiniões/decisões emitidas.

3.7 Cabe aos demais membros do Conselho de Ética participar das reuniões, sempre que convocados, e emitir seu parecer acerca dos assuntos pautados.

3.8 O membro do Conselho poderá deixar de fazer parte deste voluntariamente, cabendo ao Coordenador do Conselho de Ética requerer à Diretoria do Seprorgs a nomeação de substituto no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de impossibilidade dos suplentes atuarem.

3.9 Os membros do Conselho de Ética exercerão pessoalmente suas atribuições, não sendo permitido se fazer representar por procuradores, prepostos ou qualquer outra forma de delegação.

3.10 A nomeação para o Conselho de Ética será amplamente divulgada em veículos de comunicação interna do SEPRORGS.



3.11 Nos casos em que este Regimento for omissivo ou suas deliberações não se aplicarem, aplicar-se-á o Estatuto Social e o Conselho de Ética do SEPRORGS, podendo a Diretoria do SEPRORGS decidir.

3.12. As reuniões serão instaladas sempre com a presença de, no mínimo, três membros, entre titulares e suplentes.

3.13 As reuniões para a tomada de decisão serão instauradas desde que presentes, no mínimo, três conselheiros, entre titulares e suplentes.

3.14 As reuniões do Conselho de Ética ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Coordenador do Conselho de Ética, ou pela maioria dos membros, e se realizarão na sede do SEPRORGS, em sala reservada.

3.15 A convocação far-se-á por simples comunicação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 48 horas. Em caso de urgência justificada, a comunicação poderá ser processada por telefone, com no mínimo 24 horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA 4ª - IMPEDIMENTO**

4.1 Estará impedido de apurar denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas do Código de Ética do SEPRORGS, o integrante do Conselho de Ética que:

- a) Desrespeitar o disposto como atribuições e práticas de funcionamento estabelecidos;
- b) Tiver envolvimento direto ou indireto no processo que está sendo analisado;
- c) For sócio, cônjuge ou parente de qualquer pessoa envolvida no processo;
- d) Mantiver relações profissionais de qualquer espécie com alguma das partes do processo.

#### **CLÁUSULA 5ª - A DENÚNCIA E O PROCESSO**

5.1 A denúncia deve ser formalizada por escrito, em envelope lacrado, declarado o nome do denunciante, sendo vedada a possibilidade de se fazer denúncias anônimas.

5.2 A denúncia pode ser direcionada à diretoria do SEPRORGS ou ao Conselho de Ética.

5.3 Se a denúncia for direcionada à diretoria do SEPRORGS, esta receberá, autuará o procedimento administrativo e remeterá ao Conselho de Ética para decisão sobre a instauração ou não de processo ético.

5.4 Dependendo da gravidade da infração, poderá o Conselho de Ética, de forma fundamentada, suspender imediatamente o infrator de suas atividades perante o SEPRORGS até decisão final do processo ético.



3

5.5 Todos os esforços serão empregados, por parte do SEPRORGS, a fim de garantir a confidencialidade dos relatos contidos na denúncia. O SEPRORGS, por seu Conselho de Ética, não tolerará retaliações e buscará prevenir esse tipo de conduta.

#### **CLÁUSULA 6ª - APURAÇÃO DE UMA DENÚNCIA**

6.1 O processo ético será instaurado, se for o caso, pelo Conselho de Ética, após o recebimento da denúncia.

6.2 O processo ético disciplinar será obrigatoriamente formal e escrito, devendo as decisões de abertura, arquivamento e decisões finais ser fundamentadas.

6.3 O processo ético tramitará em sigilo até a decisão final, dele tomando conhecimento, além do Conselho de Ética, apenas o denunciante e o denunciado e seu(s) representante(s).

6.4 Instaurado o processo ético, o denunciado acusado de violar o Código de Ética terá direito a ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, mediante notificação por carta (AR), do prazo de 15 (quinze).

6.5 Todas as notificações relacionadas ao processo ético disciplinar serão feitas por escrito, concedendo-se vista às partes de cada documento apresentado pela outra, para o exercício do direito ao contraditório.

6.6 Havendo interesse na produção de prova testemunhal ou oitiva do depoimento pessoal das partes, o Conselho de Ética decidirá pelo prosseguimento da instrução, com designação de audiência, notificando-se as partes para indicarem suas testemunhas corrido de 15 dias.

6.7 Encerrada a instrução, será oportunizado às partes a apresentação de alegações finais por escrito, no prazo corrido de 15 dias.

6.8 Após a apresentação das alegações finais, o Conselho de Ética deverá proferir decisão, devendo convocar seus membros para tal reunião. A decisão deverá ser comunicada às partes, mediante notificação, a ser enviada por escrito.

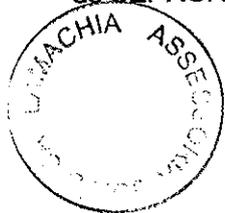
6.9 A decisão proferida pelo Conselho de Ética deverá ser chancelada pela Assembleia do SEPRORGS.

6.10 O Conselho de Ética poderá deliberar pelo arquivamento da denúncia, caso a entenda infundada.

6.11 A Assembleia do SEPRORGS julgará o recurso interposto contra decisão do Conselho de Ética.

#### **CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES**

7.1 A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética acarretará ao colaborador/dirigente do SEPRORGS, sem prejuízo de outras sanções legais:



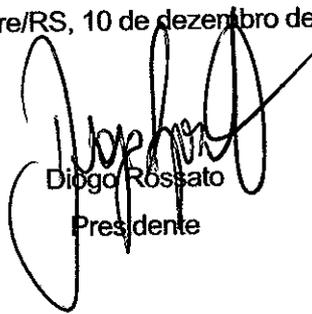
4

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de suas atividades por prazo a ser fixado pelo Conselho de Ética;
- c) afastamento das funções de dirigente/desligamento do colaborador.

7.2 Para aplicação das penalidades de advertência e suspensão, poderá o Conselho de Ética, analisando cada situação, deliberar por sua aplicação imediata, e posterior instauração do processo ético.

7.3 Para a aplicação da penalidade de afastamento/desligamento, necessariamente o Conselho de Ética deverá instaurar processo ético com ampla defesa para posterior aplicação da penalidade.

Porto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2018.



Diogo Rossato  
Presidente

